

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BATAYPORÃ****CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ****Ato n o 04/2021 - Presidência da Câmara Municipal****DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE QUE TRATA DA PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 30, VII, "L", do Regimento Interno:

CONSIDERANDO a necessidade de se tomar medidas visando a prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Batayporã tem o dever de prevenir, combater e orientar a população sobre o COVID-19, para evitar a sua propagação;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos afetos ao Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto n o 21/2021, de 28 de janeiro de 2021, que declarou no âmbito do Município de Batayporã, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal de Batayporã/MS, vem dispor sobre adoção de medidas para a prevenção do contágio da doença COVID-19 - Novo Coronavírus (SARS-CoV02) no âmbito do Município de Batayporã, e demais providências;

CONSIDERANDO o aumento significativo de COVID-19 no município de Batayporã/MS.

RESOLVE

Art. 1º Este Ato dispõe de medidas temporárias e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Batayporã/MS.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão de **05/03/2021 à 04/04/2021**.

Art. 2º O expediente da Câmara Municipal de Batayporã será das 07:00h às 13:00h, com atendimento ao público, observando que os funcionários e os cidadãos devem usar máscaras, bem como, se possível, que dê preferência a atendimento através de telefone.

§1º Sempre que possível, o servidor poderá trabalhar sob o regime de teletrabalho, cumprindo suas atribuições e vindo à Câmara Municipal para atos que necessite de sua presença.

Art. 3º Nas dependências da Câmara Municipal, não poderá ocorrer eventos coletivos.

Art. 4º A Câmara Municipal aumentará a frequência de limpeza dos banheiros, maçanetas e corrimãos, bem como, providenciará álcool em gel 70%, na entrada, nas áreas de circulação, salas, gabinete e plenário.

Art. 5º Os Vereadores que participar de evento em outra cidade, deve atentar para as regras de segurança do local de destino, bem como, observar se o evento está cumprindo com as regras de segurança, higienização e distanciamento de seus participantes.

§1º Se o evento fornece testagem e outra forma de controle, fica orientado o Vereador que se no evento for detectado alteração de seu quadro clínico que o impeça de participar do evento, devendo comprovar o fato, informando a Secretaria de Saúde do Município de Batayporã/MS, para orientação.

§2º Deve informar a Câmara Municipal do ocorrido e restituir o saldo de diária, comparecendo na Câmara somente após a liberação pela Secretaria Municipal de Saúde ou atestado médico.

Art. 6º Nas sessões legislativas, não estão admitidas a presença do público no plenário desta casa de Leis, devendo a população interessada acessar o link <https://www.youtube.com/channel/UC3aCCno1nvjf0yKE4nuLwDg> e/ou o link <https://www.facebook.com/CamaraBataypora/> para assistir as referidas sessões legislativas que serão transmitidas de forma *online* em tempo real (às 19:00h, das segundas-feiras).

Art. 7º Fica desde já, revogado o Ato nº 03/2021 desta Presidência da Câmara Municipal.

Art. 8º Este Ato poderá ser reavaliado a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 9º . Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Batayporã/MS, em 04 de março de 2021.

João Paulo da Silva Souza
Vereador Presidente

Matéria enviada por BRUNO CESAR BARROS GARCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

NÚMERO DO PROCESSO: 426/2021

INTERESSADO: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BATAYPORÃ-MS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: A parceria tem por objeto o repasse de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS conforme preconizam as Resoluções CMAS nº 01 de 28 de Janeiro de 2021 e nº 02 de 28 de Janeiro de 2021, à **OSC(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) - APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BATAYPORÃ-MS** objetivando a melhoria na qualidade de atendimento oferecida as 30(trinta) famílias dos alunos da Escola de Educação Especial "LAR DO AMANHÃ", conforme estabelece a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução